



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

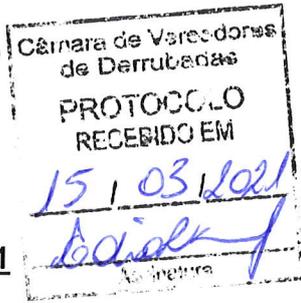
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE de Tenente Portela e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais – APAE, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ Nº 90.870.601/0001-48, do Município de Tenente Portela, visando proporcionar o atendimento técnico em saúde e educação às pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais que residam no Município de Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei contempla a prestação de serviços por parte da conveniente de atendimento educacional especial, contendo serviço psicológico, médico, odontológico, fonoaudiólogo, fisioterapêutico, pedagógico, neurológico, terapia ocupacional e de ensino em geral, prestado por profissionais habilitados e especializados para a educação especial, dentro do quadro de prestadores de serviços daquela instituição de ensino.

Artigo 3º - Serão beneficiados com a execução do convênio pessoas residentes no município de Derrubadas portadoras de necessidades especiais e que estejam necessitando de atendimento especializado.

Artigo 4º - O valor da contraprestação dos serviços será de R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais) mensais, por aluno efetivamente matriculado e atendido pela APAE, durante o calendário escolar do município, a ser coberto por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único: O valor disposto no *caput* do presente artigo poderá sofrer reajuste pelo IPCA-E, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do convênio.

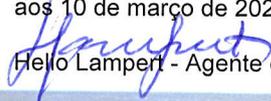
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2021, vigendo até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 10 de março de 2021.


ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,
aos 10 de março de 2021.


Helio Lampert - Agente de Recursos Humanos.